JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 5

QUARTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2013

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho Normativo n.º 2/2013:

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 90/2012, de 24 de dezembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E TRANSPORTES E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho Normativo n.º 3/2013:

Fixa os preços máximos de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura, na pesca artesanal e do consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo. Revoga o Despacho Normativo n.º 91/2012, de 24 de dezembro.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 3/2013:

A apresentação de pedidos de apoio à Medida 1.2 “Instalação de Jovens Agricultores”, do Eixo 1 ”Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, aprovado pela Portaria n.º 38/2008, de 13 de maio é efetuada em períodos a definir por despacho do Secretário Regional dosa Recursos Naturais.

Portaria n.º 4/2013:

Revoga o n.º 2, do artigo 1.º, da Portaria n.º 87/2011, de 31 de outubro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho Normativo n.º 2/2013 de 16 de Janeiro de 2013

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos, justifica-se proceder a uma correção no Preço Máximo de Venda ao Público (PMVP) dos combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, e do n.º 3 do artigo 2.º do anexo da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, determinam o seguinte:

1 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

a) Gasolina sem chumbo I.O.95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 45 – € 1,48 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

b) Gasolina sem chumbo I.O.98 octanas, classificada pelos códigos NC 2710 12 49 - € 1,55 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 43 a 2710 19 48 - € 1,33 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

d) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 62, quando destinado a outros consumos - € 0,64 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha.

2 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,37 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,46 por quilograma, ao público, no local de consumo;

c) Butano em garrafas de 26 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,49 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,58 por quilograma, ao público, no local de consumo;

e) Butano canalizado - € 1,37 por quilograma, no local de consumo;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

f) Butano a granel - € 1,31 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3 – Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores a partir das zero horas do dia 18 de janeiro de 2013.

4 – É revogado o Despacho Normativo n.º 90/2012, de 24 de dezembro.

15 de janeiro de 2013. - O Vice – Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga.*

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES, S.R. DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho Normativo n.º 3/2013 de 16 de Janeiro de 2013

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de abril, e 4/2002, de 10 de janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional e a importância do sector agrícola no contexto da economia regional, justifica-se proceder a um ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido naquela atividade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, e do n.º 3 do artigo 2.º do anexo da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Turismo e Transportes e dos Recursos Naturais, determinam o seguinte:

1 – O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na agricultura é fixado em € 0,88 por litro.

2 – O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na pesca artesanal é fixado em € 0,78 por litro.

3 – O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo é fixado em € 0,68 por litro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

4 – Os preços referidos nos números anteriores entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 18 de janeiro de 2013.

5 – Os preços indicados nos números 1 e 2 incluem Impostos sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

6 – O preço indicado no número 3 está isento de IVA nos termos da alínea e) do artigo 14.º do Código do IVA (CIVA).

7 – É revogado o Despacho Normativo n.º 91/2012, de 24 de dezembro.

15 de janeiro de 2013. - O Vice – Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila.* - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros.*

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 3/2013 de 16 de Janeiro de 2013

A Portaria n.º 38/2008, de 13 de maio, com as alterações introduzidas pelas portarias n.º16/2009, de 9 de março, n.º 34/2009, de 13 de maio, n.º 83/2010, de 23 de agosto, n.º 106/2010 de 9 de novembro e n.º 63/2011, de 21 de julho, aprovou em anexo, o Regulamento de aplicação da Medida 1.2 “Instalação de Jovens Agricultores”, do Eixo 1 ”Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

Nos termos do n.º 5, do artigo 9.º, a apresentação dos pedidos de apoio pode ocorrer durante todo o ano, a não ser que se verifiquem restrições orçamentais, passando então a apresentação a ser efetuada em períodos a definir por despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais;

Por outro lado, o n.º 6 estabelece que se verificam restrições orçamentais, quando 95% da dotação do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) para a Medida estiver comprometida com as aprovações realizadas;

Considerando que o montante respeitante aos pedidos de apoio aprovados já atingiu 95% da dotação da medida, torna-se necessário proceder à publicitação da alteração de procedimentos na apresentação dos pedidos de apoio, de modo a dar cumprimento ao disposto no referido preceito;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 1.º

1 - A partir da data da entrada em vigor do presente diploma, a apresentação dos pedidos de apoio, à Medida 1.2 “Instalação de Jovens Agricultores”, do Eixo 1 ”Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, cujo Regulamento de aplicação foi aprovado pela Portaria n.º 38/2008, de 13 de maio, com as alterações introduzidas pelas portarias n.º 16/2009, de 9 de março, n.º 34/2009, de 13 de maio, n.º 83/2010, de 23 de agosto, n.º 106/2010 de 9 de novembro e n.º 63/2011, de 21 de julho, é efetuada em períodos a definir por despacho do Secretário Regional dosa Recursos Naturais, nos termos previstos no n.º 5, do artigo 9.º do referido Regulamento.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 28 de dezembro de 2012.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros.*

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 4/2013 de 16 de Janeiro de 2013

A Portaria n.º 87/2011, de 31 de outubro, suspende a apresentação dos pedidos de apoio à Medida 1.5 “Modernização das Explorações Agrícolas”, do Eixo 1 ”Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, cujo Regulamento foi aprovado pela Portaria n.º 36/2008 de 9 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 13/2009, de 27 de fevereiro, 33/2009, de 13 de maio, 81/2010, de 20 de agosto, 105/2010 de 9 de novembro, 66/2011, de 22 de julho e 69/2011, de 2 de agosto, com exceção dos pedidos de apoio relativos aos investimentos em bovinicultura de leite;

Considerando que se verificam os pressupostos instituídos no n.º 6, do artigo 13.º da Portaria n.º 36/2008, de 9 de maio, no que respeita aos investimentos em bovinicultura de leite, torna-se necessário alterar o regime da Portaria 87/2011, de 31 de outubro, de modo a dar cumprimento ao disposto no referido preceito;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea l), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

É revogado o n.º 2, do artigo 1.º, da Portaria n.º 87/2011, de 31 de outubro.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 28 de dezembro de 2012.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt